RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 54/2018
Autor: Vereador Luiz Carlos Suica
Ementa: "Dispõe sobre ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e dá outra providência."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra previsão nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. ".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, há a Lei 5.973/2001, que trata sobre o programa de hortas comunitárias, definindo, no art. 2º da referida legislação, que a Prefeitura deverá ceder os locais para implantação, podendo doar, consignar, comprar ou desapropriar áreas para esta finalidade. Além disso, a Lei 9187/2017, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de do Município de Salvador.", prevê objetivos, no seu art. 3º, e o art. 5º prevendo, entre outros, "implantar e gerir um Horto Municipal, a fim de estimular a realização de pesquisas científicas, a recuperação de espécies nativas ameaçadas e a produção de mudas, a fim de atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em áreas públicas, de acordo com a lei vigente. Assim, importante notar que o arcabouço legislativo não traz especificidade sobre o tema.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa